

REGULAMENTO DO PÁTRIA REAL ESTATE III PN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 1.1. O Pátria Real Estate III PN - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, prazo este que poderá ser prorrogado (i) mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, ou (ii) automaticamente, em caso de prorrogação do prazo de duração do fundo Pátria Real Estate III Private I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações (“FIQFIP”).
- 1.3. Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 3.
- 1.4. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de quotas (“Quotas”).
- 1.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas são definidos por este Regulamento.
- 1.6. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Quotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a política de investimentos do Fundo (“Quotistas”).
- 2.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Quotas ou Novas Quotas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação.

2.3. A instituição responsável pela distribuição das Quotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Quotas ou Novas Quotas, mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

2.4. O valor mínimo de subscrição no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.1. O Fundo é (i) administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.461.756/0001-17 (o “Gestor”), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000 e inscrita no CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42. Os demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

3.1.2. Os serviços de auditoria independente do Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com empresa de auditoria legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

3.2. Os custos dos serviços contratados nos termos dos itens 3.1.1 e 3.1.2 serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

3.2.1. Eventuais outros serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula 15 deste Regulamento.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, devendo o Gestor exercer os direitos inerentes à Carteira (conforme definida abaixo), inclusive o de ação e o de comparecer e votar nas assembleias gerais de quotistas de fundos de investimentos cujas quotas venham a compor a Carteira do Fundo.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

3.4. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Quotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação do Fundo, nos termos do item 3.6 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuarão, conforme o caso, obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

3.4.1. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co- investidores, geridos pelo Gestor; (ii) antecipem o término do Período de Investimento (conforme definido abaixo), sem anuência do Gestor; ou (iii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELOS QUOTISTAS

3.5. Além da hipótese de renúncia descrita no item 3.4 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Quotistas poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA

3.5.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 19.4 abaixo; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso.

DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA

3.5.2. A destituição do Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Quotistas, ao Administrador e ao Gestor, de uma notificação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, notificação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem

justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

3.6. A Assembleia Geral de Quotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4 ou 3.5 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, o qual deverá assumir a administração ou gestão do Fundo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) decidir pela liquidação do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu substituto não assuma a administração e/ou a gestão do Fundo no prazo estipulado neste item.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Pelos serviços de administração prestado pelo Administrador será devida pelo Fundo a taxa de administração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 13 de dezembro de 2021. (“Taxa de Administração”).

4.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma do item 3.2 acima. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (inserida no valor da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 13 de dezembro de 2021.

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por dia útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (c) o livro de presença de Quotistas;
 - (d) os relatórios dos pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
 - (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
 - (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
 - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) deste item 5.1. até o término de tal procedimento;
 - (vii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - (ix) firmar, em nome do Fundo, os acordos de quotistas do FIP;
 - (x) manter os ativos integrantes da Carteira do Fundo custodiados junto à instituição custodiante;
 - (xi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
 - (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
 - (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;
 - (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento.

(xvi) convocar Assembleia Geral de Quotistas, quando necessário;

(xvii) conforme orientação do Gestor, realizar chamadas para integralização de Quotas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

(xviii) conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Quotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento.

5.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão de carteira celebrado entre Gestor e o Fundo, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

5.3. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) observado o (i) disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) observado o disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (iii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, no que couber ao Gestor;
- (v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (vi) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das sociedades alvo e/ou das sociedades investidas do FIP, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas;
- (vii) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo e do FIP nas sociedades alvo e nas sociedades investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos valores mobiliários;

- (viii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas do FIP e das sociedades investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas integrantes da carteira do FIP, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (ix) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- (xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento no FIP e nos Outros Ativos;
- (xii) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o FIP, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao FIP e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xiii) orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de novas Quotas ou a amortização e o resgate de Quotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xiv) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos no FIP e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- (xv) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.

5.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Quotistas na forma deste item 5.3, os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima serão impedidos de votar.

5.5. O Gestor responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

6.1. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 8.5 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 6.2 abaixo;
- (iv) vender Quotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis; e
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas;
e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. O Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) da Cláusula 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.4. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar a seus Quotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de emissão do Pátria Real Estate III Private I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações (“FIQFIP”), observados os termos deste Regulamento. Os recursos não investidos em quotas de emissão do FIQFIP deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos, conforme definido no item 8.2 abaixo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira do Fundo (a “Carteira”) será composta por:

- (i) quotas de emissão do FIQFIP, observado o limite da Cláusula 7.1 acima;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o período de duração do Fundo, aos ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (iii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) quotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo (“Outros Ativos”).

8.2.1. Os limites estabelecidos nos itens 7.1 e 8.2 acima não serão aplicáveis durante o durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados para a aquisição de quotas do FIQFIP em até 10 (dez) dias úteis no âmbito de cada chamada de capital;
- (ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do Fundo em quotas do FIQFIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e
- (iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e

outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas quotas do FIQFIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do item 8.3 acima, o Gestor deverá em até 10 (dez) dias úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Quotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Quotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 12.5 abaixo.

8.3.3. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

8.4. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; ou (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

8.5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu patrimônio líquido.

COINVESTIMENTO

8.7. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor poderá oferecer (i) a qualquer Quotista e/ou suas Partes Ligadas; (ii) às próprias Partes Ligadas do Gestor, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a seu exclusivo critério, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo no FIQFIP ou no FIP, observado que a proposta de coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições do coinvestimento.

8.7.1. Eventuais coinvestimentos realizados por qualquer Quotista não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Fundo terá um período de investimento em quotas do FIQFIP (“Período de Investimento”) que se iniciará na data da primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 06 (seis) anos ou até a integralização total das Quotas subscritas, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido pelo período adicional de 01 (um) ano, a critério exclusivo do Gestor, mediante notificação aos Quotistas.

9.2. O Administrador poderá, inclusive, conforme instruções do Gestor, após o término do Período

de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas, encargos e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos em quotas do FIQFIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante o FIQFIP antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIQFIP, do FIP e de suas companhias investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de integralização de quotas de emissão do FIQFIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo FIQFIP ou pelo FIP, ou a perda do controle ou do valor dos ativos do FIQFIP ou das companhias investidas pelo FIP, conforme o caso.

9.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo nas quotas do FIQFIP, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Investimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Gestor (a) ser investidos nos termos da Cláusula 21; ou (b) ser distribuídos aos Quotistas por meio da amortização de quotas.

9.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em quotas do FIQFIP, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Quotistas por meio da amortização de quotas, salvo nas hipóteses em que o Gestor, a seu critério exclusivo: (i) considerar que o montante líquido disponível não justifica a realização de uma amortização, e/ou (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de custos e despesas do Fundo, devendo, em qualquer dos casos anteriores, manter tais recursos alocados em Outros Ativos.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto no 12.8 deste Regulamento.

10.2. O Administrador, conforme instruções do Gestor, promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nas quotas do FIQFIP e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Quotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 12.7 abaixo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Quotista.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporados

ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE QUOTAS DO FUNDO

11.1. O patrimônio máximo do Fundo será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Máximo”), e será composto por até 50.000 (cinquenta mil) Quotas.

11.2. O patrimônio inicial do Fundo (“Patrimônio Inicial”), após a primeira emissão de Quotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 1.000 (uma mil) Quotas. O preço unitário de emissão das Quotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Quota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para integralização das Quotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 6 (seis) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

11.2.1. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 12.5 abaixo.

11.3. Emissões de novas quotas do Fundo (“Novas Quotas”), até o limite do Patrimônio Máximo, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

11.3.1. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Quotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

11.4. O preço unitário de emissão de Novas Quotas será estabelecido na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Quota na data de deliberação.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

12.1. As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

12.2. Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

12.2.1. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.7 abaixo.

DIREITOS DE VOTO

12.3. Será atribuído a cada Quota o direito a um voto na Assembleia Geral de Quotistas, sem prejuízo do disposto no item 12.7 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

12.4. O Fundo e a oferta de suas Quotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observado a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

12.4.1. A primeira emissão das Quotas será deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

12.4.2. O Fundo poderá emitir Novas Quotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, conforme o caso. A Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Quotas definirá as respectivas condições, inclusive preço de emissão e de integralização de tais Quotas.

12.4.3. Não obstante o disposto nos itens acima, o preço de subscrição, pelos Quotistas, das Quotas de cada emissão do Fundo será determinado com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

Onde:

- S_T : valor unitário de subscrição da quota do Fundo na data T s_i :
valor da quota de subscrição do Investidor i
- c_{iT} : capital subscrito e não integralizado do Investidor i, na data T d_{it}
: capital integralizado pelo Investidor i na data t
- M: total do capital subscrito pelos quotistas antes da data T
- P_t : fator de correção correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T. Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis
- T: instante do tempo em que se quer determinar o valor da quota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

t: instante do tempo anterior a T em que quotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

Investidor i: cada investidor que subscreveu quotas antes da data T.

12.4.4. No ato de subscrição das Quotas do Fundo, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Quotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou Novas Quotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente,

(i) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

12.5. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para (i) a realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas do Fundo ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou (iii) a cobertura das chamadas não atendidas pelos Quotistas Inadimplentes, os Quotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.5.1. As Quotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento, conforme notificação por escrito do Administrador aos Quotistas (“Requerimento de Integralização”), nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

12.5.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Quotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

12.5.3. As Quotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Quotistas do Fundo (“Preço de Integralização”).

12.5.4. O Administrador entregará aos Quotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Quotistas nos termos desta Cláusula Doze.

12.6. Os Quotistas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 12.5 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 12.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.7 abaixo.

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

12.7. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.7.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Quotista inadimplente (o “Quotista Inadimplente”):

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas quotas do Fundo; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, que passarão aos demais Quotistas adimplentes, na proporção de suas Quotas integralizadas; e
- (ii) direito de alienação, pelo Gestor, das Quotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Quotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Quotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

12.7.1. As consequências referidas no item 12.7 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do subitem (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (ii), a contar da data de aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização, independentemente de notificação.

12.7.2. Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

12.7.3. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 12.7.(i) e 12.7.(ii) acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

12.7.4. Se o Administrador realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Quotas do Quotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

12.8. As Quotas do Fundo serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Dez acima e o disposto neste item 12.8, sendo que o pagamento das amortizações será realizado em moeda corrente nacional, de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Quotista.

12.8.1. Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Quotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não

havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Quotas do Fundo;
- (ii) na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, tais ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Quotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no subitem anterior, o Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Quotista(s) que detenha(m) a maioria das Quotas integralizadas.

RESGATE DAS QUOTAS

12.9. As Quotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

12.10. As Quotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

12.10.1. Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura dos documentos de subscrição, nos termos do disposto no item 1.6 acima.

12.10.2. Observado o direito de preferência previsto no item 12.11 abaixo, caso um Quotista alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista alienante, nos termos do disposto no item 12.4.4 acima.

12.10.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento para proceder à transferência de titularidade de Quotas negociadas no mercado secundário.

12.11. Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas quotas (“Quotas

Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Quotista que desejar alienar suas quotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Quotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.12. Os Quotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Quotista alienante.

12.13. Na hipótese de haver sobras de Quotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Quotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Quotista alienante.

12.14. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 12.12 e 12.13 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Quotistas sobre o total das Quotas Ofertadas, o Quotista alienante poderá alienar a terceiros as Quotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Quotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

12.15. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Quotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste artigo deverá ser renovado.

12.16. O direito de preferência não se aplica à transferência das Quotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Quotista alienante.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

13.1. A Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 13.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula Treze.

13.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas, observado o disposto nos itens 11.3 ao 11.4 acima;
- (vi) deliberar sobre o aumento de Taxa de Administração e/ou a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;
 - (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista nos subitens (i) e (ii) do item 5.3 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;
- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites ali previstos;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de entrega de ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas, observado o disposto no item 12.8 acima;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo; e
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo conforme previsto no item 1.3.

13.1.2. Independentemente do disposto no subitem (ii) do item 13.1.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas; e (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

13.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 13.1.1 acima devem ser comunicadas aos Quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.1.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á na sede do Administrador e será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

CONVOCAÇÃO

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

13.3. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Quotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

DIREITO DE VOTO

13.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.5. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Quotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

13.5.1. Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.6. A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Quotista.

13.6.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorridos 15 (quinze) dias, serão considerados como abstenção por parte dos Quotistas quanto às matérias constantes do objeto da consulta.

13.7. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

13.7.1. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas de que tratam os subitens (ii), (iv), (vi), (vii), e (viii) do item 13.1 acima serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.2. No caso de substituição do Administrador ou do Gestor, caso esse último venha a renunciar às suas funções, conforme descrito nos itens 3.4 e 3.6 acima, a escolha do seu substituto deverá ser aprovada por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.3. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas de que trata o subitem (ix) do item 13.1 acima deverão ser aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.4. A destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Quotistas, e a escolha de seu substituto, deverão ser aprovadas por Quotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas subscritas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item 13.7.4, as Quotas de titularidade do Administrador, do Gestor ou de Partes Ligadas não terão direito a voto, exceto se o Administrador, Gestor ou a respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Quotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos quotistas do respectivo fundo de investimento reunidos em assembleia geral.

13.8. Não podem votar na Assembleia Geral de Quotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e/ou o Gestor, se vierem a ser Quotistas;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) os Quotistas cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) os Quotistas, na hipótese relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

13.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.8 acima quando (i) os únicos Quotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto.

13.8.2. Os Quotistas devem informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dispostos nos incisos (v) e (vi) do item 13.8 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Quotista do Fundo (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Quotista ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento); ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas ao Gestor investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou do FIQFIP e/ou nos Fundos de Investimento investidos pelo FIQFIP.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada ao Gestor venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, o FIQFIP ou qualquer dos Fundos de Investimento investidos pelo FIQFIP, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto nos respectivos regulamentos.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das seguintes pessoas:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) os Quotistas titulares de quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

14.4. O disposto no item 14.3 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, para fins do prevê o item 8.2 (iii).

14.5. O Administrador deverá manter atualizadas e disponíveis aos Quotistas as informações sobre situações em que o Administrador possua conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo e dos Quotistas, inclusive comunicações aos cotistas;

- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, limitado a até 5% (cinco por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo, por ano de atividade, limite este que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas;
- (x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Quotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM, limitado a até 2% (dois por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo, por ano de atividade, limite este que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas;
- (xi) taxas de escrituração de quotas, de controladoria, de custódia, e de liquidação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto no item 4.1.1 deste Regulamento; e
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a até 5% (cinco por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo, por ano de atividade, limite este que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.

15.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Quotistas, as despesas previstas nesta Cláusula Quinze incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.6. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.7. No cálculo do valor da Carteira, os ativos devem ser avaliados de acordo com a Instrução CVM 579.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador do Fundo deverá remeter aos Quotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente; e
 - (b) o relatório do Administrador e Gestor sobre as operações e resultados do Fundo, nos termos da regulamentação.

17.2. As informações prestadas pelo Administrador e Gestor ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a ampla e imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista neste Regulamento e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de

mercado organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as Quotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.6. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 12.8.1 acima.

18.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

18.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os ativos tenham sido alienados ou amortizados antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.

18.4. O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Dezesesseis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, Gestor e os Quotistas.

19.2. Os Quotistas do Fundo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou do Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

19.4. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Quotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) a Carteira do FIQFIP poderá estar concentrada em quotas de poucos Fundos de Investimento que, por sua vez, podem investir em valores mobiliários de poucas companhias, ou apenas em uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s) e (iii) não há, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no FIQFIP serão

remunerados conforme esperado pelos Quotistas. Ainda, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo:

Risco de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo. O desempenho dos ativos investidos pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco de Inadimplência dos Quotistas. O Capital Subscrito será integralizado à prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Quotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Quotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Quotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Quotas serão realizadas, a critério do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Quotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

Propriedade de Quotas Vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os ativos investidos pelo Fundo. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Quotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo, o Administrador, de comum acordo com o Gestor, será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400/03 e Instrução CVM 476/09.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Quotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será

possível ao Fundo e/ou ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira do FIP. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao FIQFIP investir em ativos que satisfaçam seus objetivos e os do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo FIQFIP e pelos Fundos de Investimento investidos pelo FIQFIP. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O FIQFIP e os Fundos de Investimento por ele investidos competirão pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispoem de mais recursos do que o FIQFIP e os Fundos de Investimento por ele investidos. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FIQFIP e pelos Fundos de Investimento por ele investidos, considerando os custos do Fundo, poderá afetar negativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor da Quota.

Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em quotas do FIQFIP. Assim, qualquer perda isolada relativa ao FIQFIP poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIQFIP em Fundos de Investimento que, por sua vez, investem em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas do Fundo.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição gestora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a

qualquer Quotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas nem ao valor do capital subscrito nem ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Esse risco é agravado em razão de o Fundo ter como política investir em quotas do FIQFIP cuja perspectiva de retorno no curto e médio prazos pode não ser previsível, havendo probabilidade maior de ocorrência de patrimônio líquido negativo e necessidade de aportes adicionais. Caso o Capital Subscrito dos Quotistas e/ou as disponibilidades do Fundo não sejam suficientes para a realização desses aportes, os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLÁUSULA VINTE E UM – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no texto deste Regulamento terão o seguinte significado:

Administrador	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62.
Capital Subscrito	montante de Quotas que o Quotista subscreveu e se comprometeu a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	valor efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas.
Carteira	total de recursos e investimentos do Fundo, composta por quotas do FIQFIP, Outros Ativos e rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o período de duração do Fundo, às quotas do FIQFIP e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com vigência para as instituições que sejam membros efetivos dessas associações a partir de março de 2011.

Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000 e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
FIQFIP	Pátria Real Estate III Private I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações.
Fundo	Pátria Real Estate III PN - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações.
Fundos de Investimento	São os Fundos de Investimento em Participações nos quais o FIQFIP poderá investir seus recursos.
Gestor	Pátria Investimentos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 12.461.756/0001-17.
Instrução CVM 539	Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Novas Quotas	Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 11.3 deste Regulamento.
Outros Ativos	(a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco

	de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) quotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 8.3 deste Regulamento.
Partes Ligadas	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Quotista, ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do item 14.1. deste Regulamento.
Patrimônio Máximo	limite máximo para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 11.1, independentemente de reforma do Regulamento.
Patrimônio Inicial	montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 11.2 do Regulamento.
Período de Investimento	período de investimento em quotas do FICFIP e do FIP, que se iniciará na data da primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 06 (seis) anos, nos termos do item 9.1 do Regulamento.
Período de Desinvestimento	período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração do Fundo.
Preço de Emissão	valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Quota.
Preço de Integralização	preço de emissão da Quota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.
Primeira Emissão	primeira emissão de Quotas do Fundo, a ser composta por, no mínimo, 1.000 (mil) Quotas.
Prospecto	Prospecto relativo à distribuição pública de Quotas da Primeira Emissão, nos termos deste Regulamento, da Instrução CVM 578, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476.
Quotas	frações ideais do patrimônio do Fundo, composta por uma classe única de quotas.

Quotista Inadimplente	Quotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.
Quotistas	investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, que tenham subscrito Quotas do Fundo
Requerimento de Integralização	notificação encaminhada pelo Administrador ao Quotista, conforme determinado pelo Gestor, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas subscritas.
Taxa de Administração	parcela fixa de remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo, calculada nos termos do item 4.1. deste Regulamento.